

## **LEI Nº 3.792 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

“Institui incentivo à exibição de produtos culturais no Teatro Municipal e Anfiteatro Municipal e dá outras providências”.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Santa Barbara d'Oeste o incentivo à apresentação de produtos culturais e artísticos realizados por produtores culturais e artistas do Município de Santa Barbara d'Oeste.

**Parágrafo único** – Os produtores culturais e artísticos mencionados co “caput” deste artigo serão peças teatrais, espetáculos de dança, shows de música popular e concertos ou quaisquer espetáculo artístico, produzidos por artistas barbarenses.

**Art. 2º** - O incentivo mencionado no Artigo primeiro será a isenção do pagamento antecipado da taxa obrigatória instituída como preço público pelo uso do Teatro Municipal Manoel Lyra e do Anfiteatro Municipal, determinados pelos Decretos do Executivo nº 3943 de 24 de março de 2009 - Teatro Municipal Manoel Lira e o Decreto nº 5126 de 27 de abril de 2011 - Anfiteatro Municipal respectivamente.

**Art. 3º** - Para as apresentações dos produtos culturais e artísticos mencionados no Parágrafo Único do Artigo primeiro, os produtores culturais e artistas do Município pagarão apenas a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado na bilheteria pela venda de ingressos.

**Parágrafo Único** – Esses recursos serão depositados no Fundo Pró – Cultura, suplementando sua doação orçamentária a cada depósito identificado e serão destinados única e exclusivamente à manutenção do Teatro Municipal e do Anfiteatro Municipal.

**Art. 4º** - Esse incentivo não incide isenção da cobrança do ISSQN.

**Art. 5º** - A presente Lei não se aplica a apresentação finais de cursos de dança, música ou teatro, quando essas forem gratuitas.

**Art. 6º** - Os produtos culturais e artistas interessados no benefício da presente Lei deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º** - Os interessados no benefício da presente Lei deverão encaminhar, no agendamento, ofício requerendo a isenção da taxa antecipada.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 17 de dezembro de 2015.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -